



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 2200, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

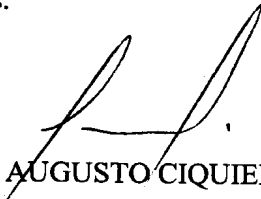
RESOLVE:

ART. 1.º - DESIGNAR os servidores relacionados para constituir os Núcleos de Atendimento de Necessidades Educacionais Especiais – Napne.

Milena Ferraz Aud – *Campus Sertãozinho*
Ademir Sousa Henrique – *Campus Campos do Jordão*
Teresa Cristina Cardoso Pereira Leite – *Campus Caraguatatuba*
Waldísia Rodrigues de Lima – *Campus Cubatão*
Suzana Cristina Andrade e Souza – *Campus Guarulhos*
Ester Almeida Helmer – *Campus São Carlos*
Daniella Araújo Facchini – *Campus São João da Boa Vista*
Solange Maria de Souza – *Campus São Paulo*
Karina Cristiane Belz Garcia – *Campus Salto*
Cezar Luiz de Souza – *Campus São Roque*
Enzo Basílio Roberto – *Campus Bragança Paulista*

ART. 2.º - APROVAR o Regulamento dos Núcleos de Atendimento de Necessidades Educacionais Especiais.

Dê ciência.
Publique-se.


ARNALDO AUGUSTO CIQUIELO BORGES

Publicado no
Quadro da Reitoria em
25/10/10

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS - NAPNEs

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1.º - O Napne congrega, na medida do possível, os segmentos da Instituição por seus representantes e é instituído por portaria da Reitoria do IFSP.

Art. 2.º - São finalidades do Napne:

- I. Programar e difundir as diretrizes de inclusão do IFSP, por meio de atividades propostas pelos *campi*.
- II. Integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade, propiciando, o sentimento de co-responsabilidade na construção da ação educativa de inclusão na Instituição.
- III. Garantir a prática democrática e a inclusão como diretriz dos *campi* que compõe o IFSP.
- IV. Propiciar o desenvolvimento de propostas educacionais inclusivas que atendam, com qualidade, os estudantes com necessidades especiais e todos que compõem o conjunto plural e diverso dos estudantes.
- V. Investigar e explorar os recursos da comunidade a fim de articular os serviços especializados existentes na rede de educação especial.
- VI. Desenvolver estratégias de parceria entre as diversas instituições especializadas governamentais e/ou da sociedade civil organizada, de modo que possam assessorar e formar os servidores do IFSP.
- VII. Acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais, favorecendo a interlocução dos diversos segmentos da comunidade escolar.
- VIII. Articular a mediação entre a sala de aula com o atendimento educacional especializado, o atendimento clínico, a rede de assistência e a família.

DAS COMPETÊNCIAS DO NAPNE

Art. 3.º - Ao Napne, compete:

- I. Dar suporte aos projetos de inclusão e a busca de recursos para a sua execução.
- II. Mediar as negociações e convênios com possíveis parceiros para atendimento das pessoas com necessidades educacionais especiais.
- III. Propor políticas de inclusão para os *campi*.
- IV. Avaliar e propor diretrizes e metas a serem alcançadas, no tocante à inclusão.
- V. Manifestar-se, sempre que se fizer necessário, sobre assuntos didático-pedagógicos e administrativos relacionados à inclusão.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4.º - O Napne será constituído por uma equipe multidisciplinar, contemplando os seguintes profissionais: psicólogo, assistente social, pedagogo, professores, técnico em assuntos educacionais e servidores do corpo técnico-administrativo, pesquisadores, além de consultoria de um profissional de Ergonomia e Tecnologia Assistiva. A ausência de alguns desses profissionais não inviabiliza a implementação do Napne, visto que eventuais deficiências de pessoal podem ser corrigidas no âmbito das parcerias.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5.º - Ao Napne cabe:

- I. Fazer o planejamento das atividades.



Aprovado pela Portaria n.º 2200, de 22 de outubro de 2010.

- II. Propor momentos de capacitação para os servidores.
- III. Apoiar as atividades propostas pelos servidores para o atendimento junto ao Napne.
- IV. Elaborar projetos que visem à inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais.

Art. 6.º - Ao coordenador incumbe:

- I. Coordenar reuniões.
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- III. Assinar documentos expedidos.
- IV. Zelar pelo andamento satisfatório dos trabalhos.
- V. Prestar contas.
- VI. Representar o Napne nas ocasiões em que se fizer necessário.

DAS REUNIÕES

Art. 7.º - Deverão ocorrer em caráter ordinário e extraordinário ou ampliadas, com participação da comunidade.

Art. 8.º - As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo menos uma vez por mês. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, por iniciativa do grupo e convocação do coordenador.

Art. 9.º - As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do grupo, face a alguma temática de urgência que necessite da discussão com a comunidade escolar.

Art. 10 - Poderão ser compostas comissões de trabalho, constituídas por integrantes do grupo ou com pessoas da comunidade escolar, sob a coordenação de um dos seus membros.

Art. 11 - As atividades do Napne deverão estar em consonância com as demais atividades do *campus*, ao projeto político pedagógico e ao planejamento semestral/anual.

DOS ATOS

Art. 12 - As decisões serão tomadas nas reuniões, pela maioria dos membros.

Art. 13 - Todos os registros e encaminhamentos deverão compor o relatório semestral, que deverá ser encaminhado à Diretoria de Projetos Especiais da Pró-Reitoria de Ensino.

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 14 - Este regulamento entra em vigor a partir da data da publicação da portaria de aprovação.

